CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

Protocolo: 3403/2023

Objeto: Chamada Pública referente a lei Paulo Gustavo – demais áreas da cultura.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação de Processo

PIÊN PREFEITURA

Processo: **3403/2023** Data: **06/11/2023 17:16** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer** Documento: **null**

Contato: **Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Tel: 4136321457 - Cel: 41988666384 - cultura@pien.pr.gov.br**

Assunto: **Protocolo Geral**

Equipdam)

Descrição: LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS ÁREAS DA CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

2

Ocorrência: 2 Data: 06/11/2023 17:17:10 Previsão: 01/12/2023

De: Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Fase/Etapa: Geral/Encaminhar Confirmação: OK

Descrição: LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS ÁREAS DA CULTURAEDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

Ocorrência: 1 Data: 06/11/2023 17:16:26 Previsão: 11/11/2023

De: Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco Para: ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO

Fase/Etapa: Geral/Abertura Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Edital OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.pdf	LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS		
Anexo I - Categorias Demais áreas.pdf	Anexo I		
ANEXO II Avaliação de mérito cultural.pdf	Anexo II		
Anexo III Formulário de Inscrição e Plano de	Anexo III		
ANEXO IV Termo de Execução Cultural -	Anexo IV		
Anexo V - Relatório Final de execução do	Anexo V		
ANEXO VI Declaração de Representante de	Anexo VI		
Anexo VII - Declaração Étnico racial.pdf	Anexo VIII		
Requerimento.pdf	LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS		
TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS		

Autenticidade : TC4XZS75ZZX2HQQR8(verificado em : 08/11/2023 11:29)

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Nº requerimento:	021/2023
Data:	06/11/2023

Descrição do objeto a ser contratado:

Publicação de Edital referente a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, para as Demais áreas da Cultura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	Solicitação de publicação para o Edital, visando a execução da ação emergencial prevista Artigo 8º, da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, tornando público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção de projetos para **Demais Áreas da Cultura**, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Piên. O Edital de Chamamento Público deverá estar disponível para credenciamento de 08 de novembro de 2023 à 20 de Novembro de 2023.	01

Justificativa:

A pandemia do Covid-19, produziu repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias. Como muito tem se falado, as atividades artísticas, foi sem dúvida uma das mais prejudicada com as ações de restrições impostas pela saúde em decorrência da pandemia.

A cultura foi um dos primeiros setores a parar. Sessões de cinema, shows, espetáculos teatrais, concertos, exposições de arte e muitas outras atividades foram suspensas logo na chegada do vírus ao país, o que influenciou diretamente na fonte de renda e consequentemente em atraso de pagamentos de impostos.

O recurso da Lei Paulo Gustavo é justamente para ajudar no sustento dessas pessoas, para que as atividades artísticas não sejam reduzidas ou ainda não deixem de existir, continuando a gerar conhecimento, emprego e renda.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a

Rua Amazonas, 105 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1457

pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
Constitui objeto deste edital a premiação de produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Fotografia, Audiovisual, Áudio e Som, Literatura e Música.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não

Dotação Orçamentária:

13.392.0010.2024.33904800 – Demais áreas da Cultura

( ) Federal
( ) Estadual
(X) Próprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Conforme determinação do Edital, as inscrições deverão ocorrer dos dias 08/11/2023 á 20/11/2023.

Horários:

Conforme determinação do Edital

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Conforme determinação do Edital

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Assessor de área III - Cultura – Matrícula 4765897.

Rua Amazonas, 105 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1457

Alexandra Ap. C. Laurindo

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Assessor de área III – Cultura
Matrícula 4765897

Adriana Franco

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Rua Amazonas, 105 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1457

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

TERMO DE REFERÊNCIA
SÚMARIO

1. **Objeto**
2. **Especificações**
3. **Justificativa**
4. **Fonte Orçamentária**
5. **Documentos de Habilitação Técnica**
6. **Local de entrega**
7. **Recebimento e Critério de aceitação**
8. **Acompanhamento e Fiscalização**
9. **Obrigações da contratada**
10. **Obrigações da Contratante**
11. **Legislação Aplicada**
12. **Vigência**
13. **Fontes de Pesquisa**

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

7

1. OBJETO

1.1. Publicação de Edital referente a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, para as Demais áreas da Cultura.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
2	Solicitação de publicação para o Edital, visando a execução da ação emergencial prevista Artigo 8º, da Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, tornando público a quem possa interessar que estará aberto o processo para a seleção de projetos para **Demais Áreas da Cultura**, visando à veiculação em plataformas de *streamings* e mídias sociais do Município de Piên. O Edital de Chamamento Público deverá estar disponível para credenciamento de 08 de novembro de 2023 à 20 de Novembro de 2023.	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A pandemia do Covid-19, produziu repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias. Como muito tem se falado, as atividades artísticas, foi sem dúvida uma das mais prejudicada com as ações de restrições impostas pela saúde em decorrência da pandemia.

A cultura foi um dos primeiros setores a parar. Sessões de cinema, shows, espetáculos teatrais, concertos, exposições de arte e muitas outras atividades foram suspensas logo na chegada do vírus ao país, o que influenciou diretamente na fonte de renda e consequentemente em atraso de pagamentos de impostos.

O recurso da Lei Paulo Gustavo é justamente para ajudar no sustento dessas pessoas, para que as atividades artísticas não sejam reduzidas ou ainda não deixem de existir, continuando a gerar conhecimento, emprego e renda.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
Constitui objeto deste edital a premiação de produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Fotografia, Audiovisual, Áudio e Som, Literatura e Música.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não

4. FONTE ORÇAMENTARIA

4.1.
13.392.0010.2024.33904800 – Para Demais áreas da Cultura

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme determinação do Edital, as inscrições deverão ocorrer dos dias 08/11/2023 a 20/11/2023.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:
* No dia do evento, para efeito da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO Assessor de área III – Cultura - Matrícula 4765897

7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.
7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:
8.1.1. Efetuar a entrega dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

8.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/21.

11. FONTES DE PESQUISA

11.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Rua Amazonas, 256
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

Elaborado em 06 de novembro de 2023.

Alexandra Ap. C. Laurindo

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Assessor de área III – Cultura –
Matrícula 4765897

Adriana F. Franco

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

LPG FOMENTO DIRETO – OUTRAS ÁREAS DA CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO - LPG)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Piên, que deste modo, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Artigo 8º, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piên.

2. VALORES

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 38.777,18 (Trinta e oito mil, setecentos setenta e sete reais e dezoito centavos)** destinado para projetos que se enquadrem no artigo 8.º que, de acordo com o Plano de ação construído junto à classe artística nas oitivas Municipais em preparação para a utilização dos recursos, preveem a destinação conforme abaixo o **Anexo I**.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever como proponente no Edital qualquer agente cultural que atua no Município de Piên a pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 O (a) proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa Física.

3.4 – O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto;

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da

assinatura do Termo de Execução Cultural e a apresentação formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

a) – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

b) - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

c) – sejam servidores públicos municipais (concursados, comissionados, estagiários, aposentados), membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores / servidores e estagiários da câmara municipal), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais (**Ver Anexo I**) em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 09 de novembro de 2023 a 20 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Para inscrição, o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória por meio de protocolo na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, sito à Rua Amazonas 151, Centro – Piên/PR.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição no **Anexo III;**

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Piên, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios

da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

e) Documentos pessoas do proponente CPF e RG (se pessoa física);

f) Comprovante de residência.

7.3 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo **01 proposta**.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição;

7.5 O (a) proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Piên.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O (a) proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Plano de Trabalho **Anexo III**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. Casos excepcionais deverão ser justificados.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o (a) proponente discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso em até 5 dias após a sua notificação.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total. Essas medidas devem ser compatíveis com o que está se propondo e de acordo com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:

I - No **aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No **aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No **aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de

projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.1 pode ser excepcionalmente dispensado quando for inaplicável em razão das características do objeto cultural, ou quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública. As oficinas deverão ser gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade:

I - Sempre que possível, oficinas com interação popular ou por meio da internet.

II - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 25/11/2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do (a) proponente, descritos no item 7.

12. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 A fase de avaliação será composta pela análise de trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Piên, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo II.**

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 05 (Cinco) pessoas indicadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, podendo esta comissão ser composta por: membros do Conselho de Cultura, servidores municipais e do departamento, pessoas da comunidade (como professores) entre outros com conhecimento necessário nas áreas correlatas, conforme **Decreto 1305/2023**.

12.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

12.5 A Comissão de Seleção será coordenada pela Sra. Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo, Assessora de área II - Cultura.

12.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos quando:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II – No caso de fazer parte do grupo/coletivo: tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro (a).

12.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II**.

12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao e-mail: cultura@pien.pr.gov.br

12.10 Os recursos de que tratam o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para o início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Piên.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados na categoria serão divididos entre os projetos contemplados na mesma.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

14.2 – PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais expedidos pela Prefeitura Municipal de Piên;

III - Comprovante de residência ou de declaração de co-residência assinada pelo agente cultural.

14.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4 Caso o (a) proponente não apresente os documentos solicitados, será desclassificado e será chamado o próximo projeto classificado.

14.5 Contra decisão da fase de habilitação deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior á publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o (a) agente cultural contemplado (a) será convocado a assinar, em até 7 dias, o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo (a) agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer da Prefeitura de Piên, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o(a) agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 20 dias úteis.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as **marcas do Governo federal** e **Municipal**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura a serem enviadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 Estratégias de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais, divulgação das oficinas com panfletos nas escolas, fechamento de turma com determinada instituição...

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 12 meses a contar do recebimento do recurso.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverá ficar atentos as publicações no site da Prefeitura de Piên e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.pien.pr.gov.br na pasta Secretaria de Cultura e Lei Paulo Gustavo.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@pien.pr.gov.br e telefone (41) 3632-1457.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária de Esporte, Cultura e Lazer com o apoio do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Piên e se necessário será acionado o Conselho Municipal de Cultura de Piên.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do (a) proponente ou nas penalidades legais sobre o denunciado, incluindo a devolução do recurso recebido indevidamente.

18.6 O (a) proponente deverá manter os seus dados atualizados e será o (a) único (a) responsável pela veracidade da proposta, e documentos encaminhados, isentando os demais de responsabilizados de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o prazo máximo para a assinatura dos termos de execução cultural.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Demais áreas da Cultura;

Anexo II – Avaliação de Mérito Cultural;

Anexo III – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho

Anexo IV – Minuta do Termo de Execução Cultural – Recibo;

Anexo V - Relatório de Execução Final do Objeto;

Anexo VI – Declaração Étnico racial

Anexo VII – Declaração de representação de grupo;

Piên, 08 de novembro de 2023.

Adriana F Franco

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 38.777,18 (Trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)** distribuídos da seguinte forma:

2 - Artigo 8º Demais áreas da Cultura

I - Apoio ao **desenvolvimento de atividades de economia criativa** (modelos de negócio originados pelo capital intelectual, cultural e criativo que gera trabalho e renda);
II - Apoio à economia **solidária da cultura** (gestão de bens e serviços culturais através de práticas coletivas, associativas, vinculadas à produção cultural e ao mesmo tempo voltada à economia solidária promovendo o desenvolvimento local pela cultura econômica / criativa)
III - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a iniciativas, ações de formação artística cultural, pesquisas / mapeamentos culturais, produções ou manifestações culturais, atividades artísticas, atividades relacionadas a livro / leitura e literatura, shows, espetáculos, exposições, circulação de atividades já existentes, entre outras.

Inciso destinado exclusivamente para pessoas físicas:

- Previsão de destinação do recurso artigo 8º – Demais áreas da Cultura

	Modelo de projeto	Quantidade de projetos	Valor unitário	Total
Artigo 8º	a) Demais áreas (economia criativa/cursos/produções ou manifestações culturais (exceto áudio visual) (pessoa física)	15	1.533,33	23.000,00
Artigo 8º	b) Demais áreas (Projetos musicais livres) (pessoa física)	05	3.155,43	15.777,18

Artigo 8º – a) Demais áreas (economia criativa/cursos/produções ou manifestações culturais) com tema livre, sendo o apoio de 15 projetos de **R$ 1.533,33 (Hum mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** cada, totalizando o investimento de até **R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)** neste item.

Artigo 8º – b) Demais áreas (Projetos musicais livres) com tema livre, sendo o apoio de 05 projetos de **R$ 3.155,43 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos)** cada, totalizando o investimento de até **R$ 15.777,18 (Quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos)** neste item.

2.1 Demais áreas da cultura tem uma abordagem bastante ampla, para nortear quais artistas poderão propor projetos e dar exemplos de áreas de atuação, segue relação abaixo:
a) Música: cantores, grupos, bandas, corais, instrumentistas de bandas, entre outros.
b) Artes visuais: artesãos, grafiteiros, artistas plásticos, pintores, escultores, fotógrafos, desenhistas, entre outros.
c) Artes Cênicas: teatro, atores, atrizes, diretores, dramaturgos, contadores de histórias, trabalhadores circences, entre outros.
d) Literatura: escritores, poetas, romancistas, roteiristas entre outros.
e) Dança: dançarinos, bailarinos, coreógrafos, professores de dança entre outros.
f) Patrimônio Histórico Artístico e Cultural material e imaterial: pesquisadores, historiadores,

grupos étnicos, folclóricos, entre outros.

Os projetos podem ter como objeto:
I – Produção de espetáculos, apresentações e afins;
II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
III - Realização de eventos, mostras, festas e festivais; ou
IV – Outro objeto cultural.

2.2 De acordo com o § 1º do Decreto Federal 11.525, na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos, levando em consideração a demanda local e à classificação geral em comparação aos demais projetos.

5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.1 – Chamamento Público para inscrições de projetos de outras áreas da Cultura, conforme previsão contida no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

D.O	Valor	Fonte	Conta
13.392.0010.2024.33904800	38.778,69	1054	2731

5.2 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 10% das vagas para pessoas indígenas.

CATEGORIAS	Quantidade total de vagas	Cotas pessoas negras	Cotas indígenas	Quantidade de vagas ampla concorrência
Artigo 8º a) Demais áreas (economia criativa/cursos/produções ou manifestações culturais (exceto áudio visual)	13	1	1	15
Artigo 8º b) Demais áreas (Projetos musicais livres)	4	1	0	5

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência

não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser direcionado para a ampla concorrência, sendo para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6 Para concorrer às cotas, o (a) proponente deverá autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração conforme **Anexo VII** deste edital.

6.7 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I – Procedimento de heteroidentificação;

6.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

– Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas)

II – Pessoas Jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas); e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.9 – As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.10 – As pessoas físicas de que tratam o item 6.9 devem realizar o procedimento de heteroidentificação.

Adriana F. Franco

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO

Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO II
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. ETAPAS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

1.1 Os critérios de pontuação serão estabelecidos conforme abaixo:

Critério	Descrição do critério	Pontuação máxima
1	**Qualidade do Projeto - conteúdo, Coerência da proposta, objetivos, justificativa e metas do projeto -** será considerado se o conteúdo apresenta coerência e se está de acordo com a justificativa, as metas, a planilha de custos e outras informações, de forma a propiciar a visualização de forma clara, assim como os resultados que serão obtidos.	20
2	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Piên –** será considerado se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Piên	20
3	**Aspectos de integração comunitária –** será considerado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, qual seu impacto social e se leva em consideração ações voltadas para pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
4	**Viabilidade da execução - Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução:** será considerado a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, metas e objetivos.	10
5	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo/portfólio enviado junto com a proposta, incluindo tempo de atuação e a atividade de fomento na área cultural dentro de Piên.	10
6	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** Será considerado o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as	10

	atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
7	**Contrapartida** - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
8	**Coerência do Plano de Divulgação, do Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto** - será considerado a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
	TOTAL	100.

1.2 A pontuação final de cada proposta será a média de pelo menos 3 diferentes avaliadores.

1.3 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum deles será desclassificado do Edital.

1.4 Em caso de empate, será utilizado para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: 1,2,3,4,5,6,7,8 respectivamente.

1.5 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios na ordem a seguir:
a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Piên
b) Proponente de maior idade

1.6 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

1.7 Serão desclassificados os projetos que:
I – Recebam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II – Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
III – Que apresente falsidade de informações, podendo acarretar ainda a ampliação de sanções administrativas ou criminais.

1.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado á Procuradoria Geral do Município de Piên, devendo ser protocolado na Prefeitura de Piên em até 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação.

1.9 Os recursos apresentados fora do prazo não serão avaliados.

1.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura de Piên www.pien.pr.gov.br.

Adriana R Franco

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional da empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa Negra?	Pessoa Indígena?	É Pienense?	Pessoa com deficiência?	Reside, residiu ou trabalha em Piên? Se sim! Onde?
Ex. Maria Silva	Cineasta	12345678	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Sim: Bairro Sim: Empresa

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha uma tabela informando todas as despesas, indicando as metas/etapas ás quais elas estão relacionadas. Poderá incluir a referência (Ex.: Pesquisa de preço na internet). Lembre-se todos os custos e responsabilidade com materiais, equipamentos, deslocamentos, transporte, alimentação, licenças, contratações de prestadores de serviços, direitos de uso de imagem e outros que vierem incidir para a realização do projeto são de responsabilidade do (a) proponente.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Piên por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, neste ato representado por **Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco** e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],
resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I, II e III do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Piên:

6.1.1 transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

6.1.2 orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.1.3 analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.4 zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

6.1.5 adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplência por parte do (da) proponente;

6.1.6 monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1 executar a ação cultural aprovada;

6.2.2 aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

6.2.3 manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.2.4 facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

6.2.5 prestar informações a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Piên por meio de Relatório de Execução do Objeto conforme **Anexo V**, apresentado no prazo máximo de 12 meses a contar do recebimento do recurso;

6.2.6 atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Piên a contar do recebimento da notificação;

6.2.7 divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e Prefeitura Municipal de Piên, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

6.2.8 não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

6.2.9 guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

6.2.10 não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.11 executar a contrapartida conforme combinado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto conforme **Anexo V.**

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I – Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
III – Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I – Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II – Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
III – Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
IV – Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente, desde a data da sua aquisição, conforme plano de trabalho.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do projeto.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que cause danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

13. FORO

13.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca de Rio Negro, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

Piên, ... de ..... de 2023.

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

NOME DO AGENTE CULTURAL

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
  - OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	**Função no projeto**	**CPF/CNPJ**	**Pessoa negra?**	**Pessoa índigena?**	**Pessoa com deficiência?**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE

						NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
, CPF nº_____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nome do Integrante	Dados Pessoais RG e CPF	Assinatura

Piên, ... de ..... de 2023.

_____

Assinatura do Responsável pelo grupo

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:FDE35955

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1305/2023. DE 06 DE NOVEMBRO 2022.

PORTARIA Nº 1305/2023.
DE 06 DE NOVEMBRO 2022.

Designa servidores públicos e pessoas físicas da sociedade para comissão de avaliação de documentos de chamadas públicas referentes lei Paulo Gustavo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores: **Patrick Zanqueta Pacheco**, inscrito na matrícula n.º 4765877, **Ana Cassia Ferreira de Lima**, inscrita na matrícula n. 4765244, **Adriano Roberto de Oliveira**, inscrito na matrícula n. º 0001321.
Art. 2º Designar moradores do município: **Rosimeri do Carmo Dreveck do Prado**, aposentada, moradora do município, Portadora do RG: 16.488-95/SC e CPF: 489.403.139-68; **Elizangela Muziol**, Professora, moradora do município, Portadora do RG: 70.798.59-0/PR e CPF: 025.976.889-84.
Art. 3º Designar para a coordenação da comissão a Servidora: **Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo**, inscrita na matrícula nº 4765897.
Art. 4º Os membros designados nesta portaria são responsáveis pela análise e aprovação dos projetos culturais inscritos em editais de chamada pública referente a lei Paulo Gustavo.
§ 1º Devem participar da aprovação dos documentos todos os membros.
§ 2º Constatada a falta de um dos membros, cabe a coordenadora substituir o mesmo.
Art. 5º Todas as reuniões devem ser registradas via ata.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Ficam revogadas as disposições ao contrário desta.

Piên, 06 de novembro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:D8FAA77F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2875/2023

PORTARIA N.º 2.875/2023

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Progressão "Avanço Horizontal", de uma referência para outra dentro do mesmo nível, em conformidade com o processo de Avaliação de Desempenho Municipal, estabelecido pela Lei n.º288/2007 DE 17/12/2023, Lei nº 287/2007 de 17/12/2007 e Decreto nº 621/200 de 14 de agosto de 2009 e Decreto nº 622/2009 de 18 de agosto de 2009

Mat.func.	Nome	Da referência	Para referência
122-1	Elder Junior Brito	B12	B13
406-1	Claudete de Souza Jora	B05	B06
135-1	Eva Luzia Barcki Mazuco	B12	B13
246-1	Maria de Lima Farias	B09	B10
328-1	Solange da Silva de Lima	B07	B08

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 01 de novembro de 2023

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:A403F11F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 75/2023, NA FORMA ELETRÔNICA.

AMPLA CONCORRÊNCIA

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que fará realizar dia **23/11/2023, às 09:00 horas,** na plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei nº147/2014, para:

OBJETO: "Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de transporte em viagens municipais e interestaduais, para os passeios culturais da terceira idade com fornecimento de ônibus e motoristas de forma a atender ao cronograma de atividades do referido serviço, no município de Pinhal de São Bento/PR", mediante licitação.

PROTOCOLO: até 23/11/2023, às 09:00 horas.
DATA DA ABERTURA: 23/11/2023, às 09:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRASNET, constante na página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: **licitacaoecompras@pinhaldesaobento.pr.gov.br**

Pinhal de São Bento/PR, em 06/11/2023.

IRIO FERNANDES
Pregoeiro

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irio Fernandes
Código Identificador:C8FD8EA4

Protocolo n°: 3403/2023 Requerente: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Ref.: Chamada Pública Referente a lei Paulo Gustavo – demais áreas da cultura.

Ao Jurídico,

Para vossa análise e parecer, encaminho a presente **CHAMADA PÚBLICA 07/2023,** Informo que a dotação orçamentaria será apenas apresentada em caso de inexigibilidades geradas desta chamada, pois agora se trata apenas da apresentação de projeto que podem ou não ser aprovados..

Eduardo D. Schelvaraski
Departamento de Licitações
e Compras

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

46

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere. 47

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar

deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

49

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de cultura populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser

redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de

indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos.

§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações **in loco**;

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

53

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

> "Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º .....

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 3402/2023
Objeto: *"Chamada Pública referente a Lei Paulo Gustavo, produções audiovisuais(...)".*
Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

55

Parecer Jurídico

I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela assessoria de licitações e contratos sobre a possibilidade de abertura de credenciamento referente a Lei Paulo Gustavo, produções audiovisuais, tendo por justificativa da Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, o seguinte:

> "A pandemia do Covid-19, produziu repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias. Como muito tem se falado, as atividades artísticas, foi sem dúvida uma das mais prejudicada com as ações de restrições impostas pela saúde em decorrência da pandemia.
> A cultura foi um dos primeiros setores a parar. Sessões de cinema, shows, espetáculos teatrais, concertos, exposições de arte e muitas outras atividades foram suspensas logo na chegada do vírus ao país, o que influenciou diretamente na fonte de renda, e consequentemente em atraso de pagamentos de impostos.
> O recurso da Lei Paulo Gustavo é justamente para ajudar no sustento dessas pessoas, para que as atividades artísticas não sejam reduzidas ou ainda não deixem de existir, continuando a gerar conhecimento, emprego e renda.
> Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural, sendo ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
> Constitui objeto deste edital a premiação de produções artísticas inéditas, em vídeo, voltadas para as áreas artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo, Fotografia, Audiovisual, Áudio e Som, Literatura e Música."

O processo veio acompanhado do termo de referência, Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022, Portaria nº 1305/2023 de nomeação dos membros da comissão de avaliação de documentos e minuta do edital e anexos.

O Edital de credenciamento foi elaborado conforme modelo disposto pelas exigências de repasse e consta no mesmo: preâmbulo, objeto, dotação orçamentária, exigências e dos critérios para o credenciamento, pedido de credenciamento e condições de participação, forma de apresentação da documentação, documentos de habilitação, procedimento de credenciamento, local e condições de execução, recebimento e critérios de aceitação do objeto, forma de pagamento, formas de acompanhamento e fiscalização, prazos, obrigações da credenciada, penalidades, disposições, interposição de recurso, disposições finais.

É o relatório.

II - Passamos a análise jurídica.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Da análise detida das razões apresentadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer vislumbramos a justificativa para a "*Chamada Pública referente a Lei Paulo Gustavo, produções audiovisuais(...)*", haja vista que visa o incentivo às produções artísticas .

O credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/21 e definido no art. 6º, XLIII da mesma Lei, que tem por objetivo convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens, uma vez preenchidos os requisitos necessários, sendo garantido neste procedimento todos os princípios basilares da Administração Pública e da nova Lei de Licitações.

Além disso, trata-se de procedimento a ser adotado dentro da exceção ao dever de licitar na qual não haja concorrentes e, assim, "*a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.*" (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).

Neste caso, pelo chamamento público a Administração "convida" todos os interessados, estabelecendo critérios objetivos para contratação e, analisa as condições de cada um dos candidatos julgando conforme os critérios do edital e, quando habilitados os interessados firmam contrato com o Município, passando a serem contratados para prestar serviços ou realizar a entrega de produtos.

Não há, portanto, disputa de proposta pelos interessados no chamamento público, passando os habilitados a serem tratados como credenciados, mantendo-se obviamente a classificação em todos os critérios estabelecidos pelo edital do credenciamento.

Há no chamamento público, relativa simplificação do processo de escolha dos contratados se comparado ao procedimento da licitação, contudo, não permite abandono aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, especialmente, quanto a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tampouco aqueles elencados no art. 5º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Imperioso destacar que mesmo sendo um processo auxiliar utilizado para *a Chamada Pública referente a Lei Paulo Gustavo, produções audiovisuais(...),* a Chamada deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos e produtos, quantidades, cronograma e locais de entrega.

O credenciamento é admitido em contratações não habituais da Administração, quando por alguma particularidade não se possa utilizar nenhuma das modalidades já definidas pelo legislador na lei de licitações, devendo, garantir o julgamento objetivo das propostas, com ampla publicidade, condições predefinidas e remuneração fixa ao longo do contrato, elementos que julgo estar satisfatoriamente atendidos no presente caso.

Em resumo, a Administração tem a possibilidade instaurar processo administrativo a fim de convocar empresas ou profissionais interessados para serem contratados para o fornecimento de produtos objeto deste. Além disso, a contratação deve obedecer a parâmetros objetivos e de pré-qualificação, mediante tratamento isonômico através de regras editalícias

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

bem definidas, especialmente quanto a um único referencial de remuneração e distribuição de serviços.

Ainda, analisando os autos, verifica-se que a instrução do processo licitatório seguiu as cautelas recomendadas pelo art. 18 da Lei nº 14.133/21, como também o edital atende minimamente o disposto na legislação. Ademais, a Legislação própria que concerne a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o qual dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural(...).

Igualmente, o Termo de Referência contém especificações essenciais em atendimento à exigência legal, inclusive tendo sido devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente o qual vislumbro estar satisfatório. Quanto a minuta do contrato, anoto que atende todas as regras previstas no art. 89 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto o nome das partes, finalidade, número do processo de licitação, condições para execução, condições de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes.

Conclusão

Neste sentido, entendemos que o chamamento público para credenciamento de interessados na *Chamada Pública referente a Lei Paulo Gustavo, produções audiovisuais(...)*, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pode ser utilizado, sendo tal procedimento auxiliar admitido pelo entendimento dos tribunais e, em conformidade, com os princípios insculpidas no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim, opino pela regularidade do presente procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados em contrata com a administração pública para o fornecimento de gêneros alimentícios e, por fim, ressalto que este parecer tem caráter meramente opinativo quanto aos contornos de legalidade deste procedimento administrativo, cabendo o julgamento político de conveniência e oportunidade do ato autoridade que se destina.

É o parecer.

Recomendação

A assessoria de Licitações e Contratos: para que realize a publicação e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial deste ente federativo, em atendimento ao disposto no §2º do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Piên, 27 de fevereiro de 2023.

Naiany Caroline de Araujo
Procuradora Jurídica
OAB/PR 111.206

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023** , Cujo o Objeto se trata de demais áreas da cultura referentes a lei Paulo Gustavo.
A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente CPL

PUBLICAÇÃO RGG= 10/11
A.M.P data: 09/11/23
DIOE data: 09/11/23
DOU data: 09/11/23

Assinatura Responsável

comunicação visual do Programa, com recursos provenientes do Governo estadual, PARANACIDADE/SECID, e contrapartida deste município, conforme Anexo I - Termo de Referência, do Edital completo. Abertura: 08h30min do dia 24/11/2023; Valor máximo: R$ 771.295,65 (setecentos e setenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), retirada do edital, local para informações: setor de licitações - praça deputado Nilson R. Ribas, 131, centro, Nossa Senhora das Graças - PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br - portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.

Nossa Senhora das Graças, 8 de novembro de 2023.
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações referentes ao EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra. Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE. Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Aliança do Ivaí - Pr, 6 de novembro de 2023.
DANIELY TAVARES GONÇALES
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2023.

Tipo: Menor Preço Global por Lote. O Município de Palotina avisa aos interessados que está à disposição o Edital do Pregão 177/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A COMPOSIÇÃO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BIBLIOTECA MUNICIPAL E PARA DISTRIBUIÇÃO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DO GPIL - GRUPO PERMANENTE DE INCENTIVO À LEITURA, PARA ATENDER AS DEMANDAS FUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NO ANO DE 2024, DENTRO DAS NORMAS E EXIGÊNCIAS LEGAIS. Conforme especificações contidas no Edital, com abertura prevista para o dia 23/11/2023 às 14:01hs. O edital está à disposição na Prefeitura Municipal de Palotina/PR, email compras@palotina.pr.gov.br,na plataforma BLL www.bll.org.br e no site da prefeitura.

Em 7 de novembro de 2023
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Especial de Licitação torna público que fará realizar, às 14:00 (quatorze) horas do dia 12 (doze) de dezembro de 2023, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos - Palácio São José, Concorrência Pública, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote único, para: "Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de Nova Ponte sobre o Rio Ribeirão, localizada na Av. Senador Attilio Fontana (Estrada Velha da Alexandra), s/n, Alexandra, no Município de Paranaguá-PR", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 6.004.711,96 (seis milhões, quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).

A Pasta Técnica e o inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência - Suprimentos - Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3721-1810.

Paranaguá, 8 DE NOVEMBRO DE 2023
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitações - C.E.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2023

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 , Cujo o Objeto se trata de Produções audiovisuais referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 8 de Novembro de 2023.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente da CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2023

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 , Cujo o Objeto se trata de demais áreas referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 8 de Novembro de 2023.
EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR, realizará no dia 24 de novembro de 2023 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras) com base na Lei 14.133/2021, pregão na forma eletrônica nº56/2023, para Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos de Informática - Periféricos! Valor Máximo: R$ 603.312,25 (Seiscentos e três mil, trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos). Mais informações das 09 horas às 17 horas na sede da FMS, pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Em 8 de novembro de 2023
JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa - PR, realizará no dia 27 de novembro de 2023 às 09h00m, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras) com base na Lei 14.133/2021, pregão na forma eletrônica nº57/2023, para Registro de Preços para eventual aquisição de Ferramentas e Acessórios, para atender as necessidades da FMS. Valor Máximo: R$ 22.485,10 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos). Mais informações das 09 horas às 17 horas na sede da FMS, pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Em 8 de novembro de 2023
JULIANE DOROSXI STEFANCZAK
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO- CHAMAMENTO PUBLICO 05/2023
OBJETO: O presente termo decorre de processo de Credenciamento para instituições de Serviço de acolhimento residencial terapêutico em saúde mental, em atendimento a ordens judiciais/medida liminar, para jovens e adultos com deficiência.
CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ: 76.105.568/0001-39.
CREDENCIADA: ASSOCIAÇÃO CASA DE REPOUSO JARDIM ALEGRE CNPJ Nº 24.572.761/02001-86.
VALOR: Descrição: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL TERAPEUTICO EM SAÚDE MENTAL: nº Vagas 03 (três) Valor máximo unitário: R$ 3.625,00 (três mil reais, seiscentos e vinte e cinco reais) Valor máximo total R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais) Unidade: meses 12(doze).
DATA DE ASSINATURA: 05 de junho de 2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 6/2023

OBJETO: O MUNICÍPIO DE RESERVA/PR, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que estará realizando a partir de 10 de novembro de 2023 até o dia 05 de dezembro de 2023, o credenciamento de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O início da sessão será as 10h00 do dia 05/12/2023. O Edital e Anexos estão disponíveis para download no endereço eletrônico: http://reservapr.equiplano.com.br:7039/transparencia/licitacoes, ou ainda, solicitado pelo e-mail: licitacontratosreservapr@gmail.com. Ruth Eliane Faustin - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Reserva/PR, 8 de novembro de 2023.
LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 65/2023

Contratante: O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 65/2023, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Objeto da licitação: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, uma Colhedora de Forragem - Ensiladeira e uma Semeadeira de Grãos, pelo município de Salgado Filho-PR." Proposta nº 032372/2023 Convênio MAPA nº 942010/2023 Processo nº 21000.048812/2023-19. Data de entrega dos envelopes: 30/11/2023 às 08:00 horas no BLL Bolsa de Licitações do Brasil. Data de abertura dos envelopes: 30/11/2023 às 09:00 horas na BLL Bolsa de Licitações do Brasil. Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho, 7 de novembro de 2023
VOLMAR DUARTE
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2023

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2023, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento das propostas pelos interessados terá nova data e será até o dia 12/12/2023, às 09h00min. A abertura da sessão pública, com o recebimento dos envelopes de "propostas de preços", "documentos de habilitação" e a abertura dos envelopes, será no dia 12/12/2023, a partir das 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na rua Eduardo Bertoni Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Qualsquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1607.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Piên

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 , Cujo o Objeto se trata de Produções audiovisuais referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

Eduardo Duarte Scheivaraski - Presidente CPL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023, Cujo o Objeto se trata de demais áreas da cultura referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

Eduardo Duarte Scheivaraski - Presidente CPL

SUMULA DE REQUERIMENTO

PAULO EGIDIO VACCARELLI LTDA (CNPJ 52.346.489/0001-61), torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia, para atividade de LAVAÇÃO DE CAMINHOES TANQUE DE GORDURA VEGETAL, a ser Implantado na Rua: AVENIDA LUIS CARLOS PEREIRA TOURINHO nº 3356 Bairro Bom Jesus- Rio Negro Pr.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARECICLA - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA COLETA E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE TIJUCAS DO SUL, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, instalada na Rodovia PR 281 KM 10 - Colono, Tijucas do Sul - PR.

Prefeitura Municipal de Campo do Tenente

RELAÇÃO DE VENCEDORES – MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2023

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
PE. Nº. 42/2023	31/10/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	Alan Cesar Wrasniak - MEI	R$ 91.120,00
			Ana Paula Silveira - MEI	R$ 336.250,00
			Alisson Ruan Bino - MEI	R$ 273.115,00

MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS – ANO 2023

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
204/2023	PE Nº. 41/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	- Gilson Diolindo - ME	06/11/2023	05/11/2024	R$ 266.828,00

RELAÇÃO DE VENCEDORES – MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – ANO 2023

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR TOTAL LICITAÇÃO
PE. Nº. 41/2023	25/10/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	- Gilson Diolindo - ME	R$ 266.828,00

MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE – EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS – ANO 2023

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
203/2023	PE. Nº. 41/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	Alan Cesar Wrasniak - MEI	06/11/2023	05/11/2024	R$ 91.120,00
206/2023	PE. Nº. 41/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	Ana Paula Silveira - MEI	06/11/2023	07/11/2024	R$ 336.250,00
207/2023	PE. Nº. 41/2023	Registro de preços de peças e serviços para borracharia, para futura e eventual aquisição pelas diversas secretarias municipais.	Alisson Ruan Bino - MEI	06/11/2023	07/11/2024	R$ 273.115,00

Prefeitura Municipal de Agudos do Sul

DECRETO Nº 138 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no Orçamento Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal 4.320/64, no art. 8º da Lei Municipal 1146/2022 de 30 de novembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica Aberto no Orçamento Geral, o Crédito Adicional Suplementar no valor de no valor de R$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

	ÓRGÃO	02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	UNIDADE	02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	FUNÇÃO	4	ADMINISTRAÇÃO	
	SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	PROGRAMA	2	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE	
	PROJ/ATIV.	2.005	Contribuição ao PASEP Funcionários	
	Fonte de Recursos	0.000	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
15	3.3.90.47.00	1.000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100.000,00
	ÓRGÃO	4.000	SECRETARIA DE SAUDE	
	UNIDADE	4.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	FUNÇÃO	10	SAÚDE	
	SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
	PROGRAMA	9	Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População	
	PROJ/ATIV.	2.011	Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica	
	Fonte de Recursos	495	00495.00495.09.02.06.20.1.600.1002 - tenção Básica: Transferências DO SUS	
70	3.1.90.11.00	1.495	Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil	211.900,00
	Fonte de Recursos	0.000	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
	3.3.90.30.00	1.000	Material de Consumo	79.600,00
	Fonte de Recursos	495	00495.00495.09.02.05.20.1.621.1002 - Atenção Básica: Transferências do SUS	
78	4.4.90.52.00	16.495	Equipamentos e Material Permanente	21.000,00
	PROJ/ATIV.	2.013	Manter as Ações de Pronto Atendimento Un. Moises Lupion	
	Fonte de Recursos	0.000	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
87	3.3.90.30.00	0	Material de Consumo	64.600,00
	ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	UNIDADE	5.001	Divisão do ensino fundamental	
	FUNÇÃO	12	Educação	
	SUBFUNÇÃO	361	Ensino fundamental	
	PROGRAMA	11	Promoção e qualidade da educação básica	
	PROJ/ATIV.	2.018	Manutenção da Educação Básica	
	Fonte de recursos	0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
115	3.1.90.13.00	0	Obrigações Patronais	170.000,00
	Fonte de recursos	103	0103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
122	3.3.90.39.00	103	Outros Serviço de terceiros p. Jurídica	80.000,00
			Soma geral	727.000,00

Art. 2º- Para cobertura da parte do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado conforme artigo 8º da Lei Municipal 1146/2022, a redução da seguinte dotação do Orçamento do presente exercício, a saber:

	ÓRGÃO	02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	UNIDADE	02.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	FUNÇÃO	4	ADMINISTRAÇÃO	
	SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	PROGRAMA	2	GESTÃO ADMINISTRATIVA TRANSPARENTE	
	PROJ/ATIV.	2.002	Manutenção das Atividades da Administração Geral	
	Fonte de recursos	0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3	3.1.90.13.00	0	Obrigações Patronais	50.000,00
11	3.3.90.91.00	0	Sentenças Judiciais	120.000,00
	ÓRGÃO	4.000	SECRETARIA DE SAUDE	
	UNIDADE	4.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	FUNÇÃO	10	SAÚDE	
	SUBFUNÇÃO	301	Atenção Básica	
	PROGRAMA	9	Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar para a População	
	PROJ/ATIV.	1.003	Aquisição de veículos e Equipamentos	
	Fonte de recursos	495	00495.00495.09.02.08.20.1.600.1002 - Atenção Básica: Transferências DO SUS	
69	4.4.90.52.00	495	Equipamentos e Material Permanente	211.900,00
	PROJ/ATIV.	2.011	Manter e incrementar o Atendimento nas Unid. de Saúde de Atenção Básica	
	Fonte de Recursos	495	00495.00495.09.02.05.20.1.621.1002 - Atenção Básica: Transferências DO SUS	
74	3.3.90.30.00	15495	Material de Consumo	21.000,00
	ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	UNIDADE	5.001	Divisão do ensino fundamental	
	FUNÇÃO	12	Educação	
	SUBFUNÇÃO	361	Ensino fundamental	
	PROGRAMA	11	Promoção e qualidade da educação básica	
	PROJ/ATIV.	1.004	Aquisição de Imóveis, Construção, Ampliação e Reforma de Escolas	
	Fonte de recursos	103	0103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
108	4.4.90.51.00	1103	Obras e Instalações	30.000,00
	PROJ/ATIV.	1005	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
	Fonte de recursos	103	0103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
107	4.4.90.52.00	1103	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Fonte de recursos	0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
107	4.4.90.52.00	1.000	Equipamentos e Material Permanente	79.600,00
	ÓRGÃO	06.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
	UNIDADE	06.01	Departamento Agropecuário	
	FUNÇÃO	20	Agricultura	
	SUBFUNÇÃO	606	Extensão Rural	
	programa	17	Fomento a Produção Agropecuária	
	PROJ/ATIV.	2.028	Programa de Fomento a Pelcultura	
	Fonte de recursos	0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
160	3.3.90.30.00	1.000	Material de Consumo	20.600,00
181	3.3.90.39.00	1.000	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	22.000,00
	PROJ/ATIV.	2.029	Programa de Fomento a Apicultura	
163	3.3.90.39.00	1.000	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	22.000,00
	ÓRGÃO	07.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
	UNIDADE	07.01	DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
	FUNÇÃO	26	Transporte	
	SUBFUNÇÃO	782	Transporte Rodoviário	
	PROGRAMA	22	Modernização do Transporte, Viação e Obras Públicas	
	PROJ/ATIV	2.039	Manter o Setor de Transporte e Obras Públicas	
	Fonte de recursos	0	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	
191	3.3.90.39.00	1.000	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	100.000,00
			Soma geral	727.000,00

Art. 3º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art.4º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1144/2022 de 30 de novembro de 2022 - (PPA 2022-2025), adicionando-se os valores do artigo 1º.

Art.5º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1145/2022 de 30 de novembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2023, incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 25 de outubro de 2023.

Jesse da Rocha Zoellner - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2023

www.bllcompras.org.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO – ITEM, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" E UM VEÍCULO BÁSICO EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA Nº 506/2023.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 10/11/2023 até às 13h00min do dia 29/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 29/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 29/11/2023.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

REGISTRO DE PREÇOS

www.bllcompras.org.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 10/11/2023 até às 08h00min do dia 29/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 29/11/2023.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

REGISTRO DE PREÇOS

www.bllcompras.org.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ARTE E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 10/11/2023 até às 13h00min do dia 28/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 28/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 14h00min do dia 28/11/2023.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

REGISTRO DE PREÇOS

www.bllcompras.org.br

O MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO – POR ITEM, para contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE DIETAS ESPECIAIS E FÓRMULA INFANTIL PARA ATENDER OS PACIENTES DA ATENÇÃO BÁSICA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 10/11/2023 até às 08h00min do dia 29/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 29/11/2023.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL

O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, na sede da Licitante, telefone (41) 3624-1808, no site www.bllcompras.org.br, no site www.agudosdosul.pr.gov.br, ou por solicitação no e-mail licitacao_agudos@hotmail.com

JESSÉ DA ROCHA ZOELLNER - Prefeito Municipal

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que veiculado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Missal

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 615/2022

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 08/2022
PARTES:MUNICÍPIO DE MISSAL e CONSPETRA OBRAS LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ COM ÁREA PAVIMENTADA DE 14.407,26M²
OBJETIVO: DILAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO PELO PARECER TÉCNICO EM ANEXO.
DATA:30 DE OUTUBRO DE 2023

121477/2023

Nossa Senhora das Graças

Aviso de licitação-Modalidade: Pregão Eletrônico nº 066/2023. Tipo de julgamento: menor preço GLOBAL. Modo de disputa: Aberto. O município de Nossa Senhora das Graças, estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, conforme especificações deste certame nas condições fixadas no edital e seus anexos. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, realizando a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de: fornecimento e instalação de 608 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjuntos ornamentais de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto; e Placa de comunicação visual do Programa, com recursos provenientes do Governo estadual, PARANACIDADE/SECID, e contrapartida deste município, conforme Anexo I - Termo de Referência, do Edital completo. **Abertura:** 08h30min **do dia 24/11/2023;** Valor máximo: R$ 771.295,65 (setecentos e setenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), retirada do edital, local para informações: setor de licitações – praça deputado Nilson R. Ribas, 131, centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do município www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência, ou pelo e-mail: licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br.Nossa Senhora das Graças (PR), 08 de novembro de 2023. Clodoaldo Aparecido Rigieri - Prefeito Municipal. .

121419/2023

Paranaguá

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Comissão Especial de Licitação torna público que fará realizar, **às 14:00 (quatorze) horas do dia 12 (doze) de dezembro de 2023,** na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Suprimentos – Palácio São José, Concorrência Pública, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do lote único, para: "Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Construção de Nova Ponte sobre o Rio Ribeirão, localizada na Av. Senador Attílio Fontana (Estrada Velha da Alexandra), s/n, Alexandra, no Município de Paranaguá-PR", conforme condições; quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 6.004.711,96 (seis milhões, quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).
A Pasta Técnica e o inteiro teor do Edital e seus anexos, poderá ser retirado no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação no endereço acima mencionado, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2023
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitações – C.E.L.

121490/2023

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

OBJETO: Aquisição de Veículo de Passeio tipo Hatch Zero Km, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas. I.D. 1026744
TIPO: Menor Preço Total Por Lote
DATA DA ABERTURA: 23/11/2023 – **HORÁRIO:** 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 96.044,75 (noventa e seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
ENDEREÇO: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações) e www.licitacoes-e.com.br.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017 e 683/2018, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Pregoeira na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

PARANAGUÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
MÔNICA EFIGÊNIO DE ARAÚJO
Pregoeira

121143/2023

Piên

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023 , Cujo o Objeto se trata de Produções audiovisuais referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da CPL

121616/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 , Cujo o Objeto se trata de demais áreas da cultura referentes a lei Paulo Gustavo.

A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br, e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Presidente da CPL

121618/2023

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 12/2023
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, PARQUE INFANTIL, ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE, PAISAGISMO CONFORME PROJETO MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E URBANISMO. A abertura será no dia 28 de Novembro de 2023 às 09:00 horas, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 08 de Novembro de 2023. Maicol G. C. R. Barbosa – Prefeito.

121413/2023

Republicado por incorreção

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:DE356372

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023** , Cujo o Objeto se trata de Produções audiovisuais referentes a lei Paulo Gustavo.
A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: **licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br,** e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente CPL

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:EB706F87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitações torna público que a partir do dia 09 de Novembro de 2023 estará disponível no site oficial a **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023** , Cujo o Objeto se trata de demais áreas da cultura referentes a lei Paulo Gustavo.
A Pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço Rua: Amazonas, 373, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail: **licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br,** e ainda será disponibilizada no site da prefeitura municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (41) 3632-1136.

Piên/PR, 08 de Novembro de 2023.

EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Presidente CPL

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:C7E5A0CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 238, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETA VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 55, inciso IV da Lei Municipal 960 de 14 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a vacância do cargo de operador de máquina, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social, ao servidor público Silvio Gonçalves Ribeiro, portador da cédula de identidade civil com RG 4.662.827-6/PR e matrícula 8331.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:E83A613D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1330, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1330, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 20 de novembro a 26 de novembro de 2023, a empreada pública **Eduarda Aparecida Gruber Knopcke,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 14.669.584-1/PR, e matrícula nº 4765642, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 06 de novembro de 2023.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:FF9721B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 02 de janeiro a 19 de janeiro de 2024, ao servidor público **NELSON SILVANO SIMÕES,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 5.441.906-6/PR matrícula funcional nº 5311, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo.**

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIÊN
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO/PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO
MONITORAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023

Em análise ao Edital de Chamada Pública nº 007/2023 por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, e no cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do TCE-PR), solicita-se ao MUNICÍPIO DE PIÊN o envio de documentos e informações referentes às exigências da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023, Lei nº 14.399/2022 e Decreto nº 11.453/2023, frente ao termo de execução cultural que pretendem fazer por meio do Chamamento Público nº 007/2023, conforme relação abaixo:

1. Considerando que o item "1" do edital não especifica o objeto do Chamamento Público 07/2023, mencionando tão somente o art. 8, (não mencionando a qual lei se refere), favor esclarecer, detalhadamente, o objeto pretendido pelo edital, bem como seu embasamento legal;
2. Tendo em vista o que dispõe o art. 8º do Decreto nº 11.453/2023[1], esclarecer qual é a modalidade de ajuste a ser aplicada no presente edital de chamamento;
3. Considerando que os Chamamentos Públicos nºs 06/2023 e 07/2023 se tratam de ações de incentivo à cultura constantes na mesma legislação, esclarecer qual a razão de se fazer dois editais separadamente;
4. Verificou-se, da análise do edital supracitado, que este não cumpriu o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 195/2022[2]. Dessa forma, demanda-se, mesmo não havendo menção formal no Chamamento nº 07/2023, se tal situação foi comunicada aos beneficiários;
5. Apresentar o Procedimento Administrativo completo, contendo edital, atas de julgamento, anexos, projetos propostos e demais documentos pertinentes, referentes ao Chamamento Público nº 07/2023;
6. Considerando que não foi encontrado, nos canais oficiais do Município de Piên, o Decreto nº 1305/2023 (mencionado no item 12.3 do edital), solicita-se que seja encaminhado o referido decreto e, ainda, seja indicado o

[1] Art. 8º. Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades: I - fomento à execução de ações culturais; II - apoio a espaços culturais; III - concessão de bolsas culturais; IV - concessão de premiação cultural; e V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

[2] Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

caminho de consulta na página do Município, nos termos exigidos no art. 37, *caput*, da CRFB/88[3], e no art. 3º, II e III, da Lei nº 12.527/2011[4].

Ressalta-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a comunicação aos Órgãos Deliberativos deste Tribunal de Contas para fins de Representação ou Tomada de Contas, assim como a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO MUNICÍPIO DE PIÊN/MONITORAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2023."

Curitiba, 1 de dezembro de 2023.

RAYSSA ELLEN SANZON
Matrícula nº 83.041-0

GEOVANE KARVAT
Auditor de Controle Externo – Matrícula nº 51.226-5

[3] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

4 Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Recomendação 014/2023

Interessados:
Gabinete do Prefeito
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Secretaria de Administração e Finanças – Área de Licitações

Considerando que o Controle Interno do Município de Piên compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas públicas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Considerando que compete à esta Unidade Central de Controle Interno, nos termos da Constituição Federal e Constituição Estadual, bem como na Lei Municipal 1292/2017, regulamentada pela Lei Municipal 1361/2019 dentre outros, apoiar o controle externo em sua missão institucional, e atendendo notadamente ao previsto no art. 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal 1292/2017, abaixo transcritos:

"Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, abrangendo as administrações direta e indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimentos às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;"

Assim sendo e considerando a Demanda nº 285615 enviada através do Canal de Comunicação do TCE solicitando esclarecimentos e documentos referentes ao Edital de Chamamento Público 007/2023, segue abaixo relatório de análise e recomendações:

1) O primeiro questionamento apresentado na demanda menciona que "o item '1' do edital não especifica o objeto do Chamamento Público nº 07/2023, mencionando tão somente o art. 8º (não mencionando a qual lei se refere), favor esclarecer, detalhadamente, o objeto pretendido pelo edital, bem como seu embasamento legal".

De fato, na análise do Edital, o item 1 que descreve o objeto menciona somente que "o objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Artigo 8º, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piên", contudo, no Anexo I do referido Edital constam as categorias e modelos de projetos que serão contemplados, apesar de também não mencionarem a que dispositivo legal se refere o Artigo 8º. Mas, pela leitura do descritivo do Anexo I, é possível dizer que se trata de referência à Lei Complementar 195/2022.

2) O segundo questionamento apresentado solicita que se esclareça "qual é a modalidade de ajuste a ser aplicada no presente edital de chamamento", conforme disposto no art. 8º do Decreto 11.453/2023.

O texto do art. 8º do Decreto 11.453/2023, prevê que:

"Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

I – fomento à execução de ações culturais;
II – apoio a espaços culturais;
III – concessão de bolsas culturais;
IV – concessão de premiação cultural;
V – outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura."

Em análise, constata-se que o Edital não prevê qual será a modalidade de ajuste a ser aplicada.

3) O terceiro questionamento refere-se à solicitação de esclarecimentos por qual razão foram feitos dois editais separadamente (Chamamento 06/2023 e Chamamento 07/2023).

Em conversa com a Secretária de Cultura, Esporte e Lazer, ela esclareceu que foram feitos dois Editais em razão da intenção de selecionar projetos em áreas diferentes de atuação cultural – o Edital 06/2023, trata de projetos Audiovisuais e o Edital 07/2023, trata de projetos das demais áreas culturais.

4) O quarto questionamento refere-se à análise feita pelo TCE de que não foi cumprido no Edital o disposto no art. 13 da Lei Complementar 195/2022.

O artigo 13 da referida lei menciona que:

"Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados".

Em análise, constata-se que o Edital não fez tal previsão e que os beneficiários, até então selecionados na fase em que se encontra o chamamento, não foram comunicados a respeito.

5) O quinto item da Demanda solicita a apresentação do Procedimento Administrativo completo, contendo edital, atas de julgamento, anexos, projetos propostos e demais documentos pertinentes, referentes ao chamamento em questão.

Até o momento, o processo que se encontra na Área de Licitações está instruído com: Ficha de tramitação do processo (3403/2023), solicitação inicial, termo de referência, edital de chamamento público e anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, publicação da Portaria 1.305/2023 que nomeia a comissão de avaliação de documentos de chamadas públicas referentes a Lei Paulo Gustavo, solicitação de Parecer Jurídico instruído com cópia da Lei Complementar 195/2022, Parecer Jurídico e Aviso de Chamada Pública com sua respectiva publicação. Assim, não constam os documentos referentes aos projetos propostos, atas de julgamento e demais documentos produzidos na fase de análise dos inscritos.

6) O sexto item da demanda menciona que não foi encontrado "nos canais oficiais do Município de Piên, o Decreto 1.305/2023 (mencionado no item 12.3 do Edital)", solicitando que seja encaminhado o referido Decreto com a indicação do caminho de consulta da publicação do ato na página do Município.

Observou-se que houve um equívoco ao mencionar no item 12.3 o Decreto 1.305/2023. Na verdade, a comissão foi nomeada através da Portaria 1.305/2023.

Diante da análise acima exposta dos apontamentos feitos pelo TCE, para garantir maior segurança para a administração municipal, recomenda-se:

1) Que o presente processo de Chamamento Público seja suspenso para que se proceda as correções necessárias na Solicitação Inicial, Termo de Referência, Edital e demais atos destes decorrentes;

UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

2) Que todos os apontamentos registrados pelo TCE e pela análise desta Unidade de Controle Interno sejam considerados no encaminhamento de novo processo de Chamamento Público;

3) Que os documentos referentes aos projetos propostos, atas de julgamento e demais documentos produzidos na fase de análise dos inscritos do Chamamento 06/2023 sejam encaminhados à Área de Licitação e que está proceda a finalização e digitalização do processo para fins de publicação na íntegra na página da Prefeitura, no link específico para divulgação das licitações municipais;

4) Que novo(s) processo(s) de Chamamento Público, independente de serem vinculados à legislação e/ou fonte de recurso específica, sejam publicados depois de criteriosa análise dos requisitos e descritivos necessários.

A presente recomendação está sendo encaminhada aos interessados com cópia para a Procuradoria Jurídica.

Piên/PR, 05 de dezembro de 2023.

Marina R. P. Marinho
Marina R. Pasierpski Marinho
Coordenadora de Controle Interno
Decreto 223/2020

Ciente/de acordo com a recomendação:

Data do visto: ___/___/___

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

68

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 01/12/2023
Identificador da demanda: 285615
Acompanhamento - Transferências

Demandante	Demandado
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Transferências	Interlocutor: ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO

Descrição da Demanda

Fiscalização da modalidade acompanhamento, tendo como objeto a "Seleção de projetos culturais das DEMAIS ÁREAS CULTURAIS para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Artigo 8º, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Piên."

Analisando os documentos disponíveis no site do Município restaram dúvidas acerca do Edital de Chamamento Público nº 07/2023, razão pela qual requeremos que o Município apresente os documentos nos termos da solicitação anexa.

Histórico da Demanda

01/12/2023 - 09:59 - Formulada
01/12/2023 - 11:14 - Acolhida
01/12/2023 - 11:14 - Transferida
08/12/2023 - 08:53 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 01/12/2023 - 09:59 | Concluída em: 08/12/2023 - 08:53

Em anexo, encaminhamos Ofício 070/2023, informando o andamento do processo e medidas que serão tomadas para saneamento dos apontamentos.

PIÊN
PREFEITURA
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Rua Amazonas, 255
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1457

Ofício nº 070/2023/Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Piên/PR, 07 de dezembro de 2023.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Assunto: Resposta Demandas nº 285613 e 285615

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Responsável pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Piên dentro de suas atribuições legais, vem, através deste, apresentar resposta as **Demandas nº 285613 e 285615:**

Considerando a análise dos itens apontados nas demandas referidas acima e Recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno do Município, informamos que os processos mencionados serão suspensos para que se proceda a correção do Edital e atendimento de todos os critérios legais.

Sem mais para o momento, permaneço a disposição em caso de dúvidas ou demais esclarecimentos.

Adriana F. Franco

Adriana de Fátima F. Bueno Franco
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA 007/2023
Protocolo nº 3403/2023

REVOGAÇÃO – DECISÃO PREFEITO

Eu, Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên/PR, devidamente informado do andamento da chamada Pública 007/2023, a qual tem por objetivo Repasse de recursos referentes a lei Paulo Gustavo – demais áreas da cultura.

Decido REVOGAR o processo tendo em vista as indicações do TCE/PR e também o parecer do controle interno do município, determino ainda que o edital seja republicado em momento oportuno, com as devidas correções.

Publique-se.

Piên, 11 de Dezembro de 2023

MAICON GROSSKOPF:08027858917
Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2023.12.11 10:55:21 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se.

Piên, 11 de Dezembro de 2023

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:A8429A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 007/2023

Protocolo nº 3403/2023

REVOGAÇÃO – DECISÃO PREFEITO

Eu, Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên/PR, devidamente informado do andamento da chamada Pública 007/2023, a qual tem por objetivo Repasse de recursos referentes a lei Paulo Gustavo – demais áreas da cultura.

Decido REVOGAR o processo tendo em vista as indicações do TCE/PR e também o parecer do controle interno do município, determino ainda que o edital seja republicado em momento oportuno, com as devidas correções.

Publique-se.

Piên, 11 de Dezembro de 2023

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:7A9B80BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

4º ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA CONSTRUTORA W2 LTDA.

71

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, em conjunto com o Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo Sra. **CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **CONSTRUTORA W2 LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.207.821/0001-42, estabelecida na Rua Manoel Muller de Siqueira nº. 176, Bairro Madre em Rio Branco do Sul/PR, CEP 83540-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **WILLIAN DA SILVA LOURENÇO,** inscrito no CPF sob nº. 050.066.619-92, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem **FIRMAR TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 122/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: O prazo de execução e vigência fica prorrogado em 90 (noventa) dias.

Cláusula Segunda: As demais clausulas permanecem inalteradas.

Piên/PR, 11 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:4C37AD0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1532, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 1532, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA PORTARIA 1490/2023 QUE CONCEDEU FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 229/2023, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE: